



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DJE 189
14/10/2010

ASSENTO REGIMENTAL Nº 021/2010

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Código de Organização Judiciária e pelo Regimento Interno desta Corte,

Considerando o disposto no art. 315, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Rondônia;

Considerando a decisão tomada na sessão do Tribunal Pleno Administrativo, realizada em 11 de outubro de 2010, a teor da Ata n. 811/2010, faz oficializar o presente

ASSENTO

Art. 1º O art. 5º, § 1º; o artigo 51; o artigo 52; a alínea "i" do inc. I do art. 130; as alíneas "b" e "c" do inc. I do art. 135; as alíneas "c" e "d" do inc. I e o inc. II do art. 136; as alíneas "e" e "g" do inc. I do art. 136a; o *caput* do art. 137 e o *caput* do art. 402 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 5º.....

§ 1º As Câmaras Cíveis, Especiais, Criminais e Reunidas serão presididas pelo Desembargador mais antigo que compuser a Câmara ou pelo Vice-Presidente, este sempre que for um dos seus integrantes. (NR)

Art. 51. A 1ª Câmara Criminal reunir-se-á, ordinariamente, todas as quintas-feiras, no primeiro plenário, e a 2ª Câmara Criminal reunir-se-á, ordinariamente, todas as terças-feiras no Plenário do Tribunal Pleno. (NR)

Art. 52. As Câmaras Cíveis Reunidas reunir-se-ão, ordinariamente, na primeira sexta-feira de cada mês; as



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Câmaras Especiais Reunidas, na segunda sexta-feira, e as Câmaras Criminais Reunidas, na terceira sexta-feira. (NR)

Art.130 Compete ao Tribunal Pleno, privativamente:

I -

i) as ações rescisórias e a revisão criminal de seus julgados; (NR)

Art. 135 Às Câmaras Cíveis compete:

I -

b) os recursos das decisões dos Juízos Cíveis, excluídos os da competência do Tribunal Pleno e da Câmara Especial; (NR)

c) os recursos e as correções parciais, em matéria administrativa, interpostos contra decisões dos Juízes da Infância e da Juventude: (NR)

III) – processar e julgar os *habeas corpus* contra atos dos Juízes de Direito, em matéria de prisão civil, excluídos os da competência do Tribunal Pleno e das Câmaras Especias (AC);

Art.136. À Câmara Criminal compete:

I-

c) os recursos, as correções parciais e outros procedimentos em matéria criminal relacionados aos juízos do foro criminal e contravenções; (NR)

d) os feitos de natureza criminal, excluídos os da competência do Tribunal Pleno e das Câmaras Especiais; (NR)

f) os recursos e as correções parciais, decorrente de atos infracionais, interpostos contra decisões de Juízes da Infância e da Juventude; (AC)

g) os recursos criminais, os *habeas corpus* e outros procedimentos em matéria criminal relacionados às leis antitóxicos; (AC)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

II – processar e julgar os *habeas corpus* contra atos dos Juízes de Direito, excluídos os da competência do Tribunal Pleno, das Câmaras Cíveis e Especiais; (NR)

“**Art.136a.** Às Câmaras Especiais compete:

I -

e) os recursos criminais e os *habeas corpus* relativos aos crimes praticados por funcionários públicos contra a Administração Pública; (NR)

g) os recursos das sentenças em ações populares e de improbidade administrativa. (NR)

Seção VII

Disposições Gerais e Comuns

“**Art. 137.** Compete às Câmaras Reunidas da mesma competência processar e julgar:(NR)

a) os mandados de segurança contra atos dos Secretários de Estado, do Procurador-Geral do Estado, do Chefe da Defensoria Pública e dos Juízes de Direito em matérias da área de sua competência; (AC)

b) as revisões criminais e as ações rescisórias dos seus julgados, das suas Câmaras, bem como das sentenças de primeiro grau de jurisdição; (AC)

c) as reclamações para a preservação de suas competências e garantia da autoridade de suas decisões e das Câmaras isoladas; (AC)

d) das suspeições e dos impedimentos suscitados contra seus integrantes, salvo a competência do Tribunal Pleno; (AC)

e) os incidentes de uniformização de jurisprudência quando ocorrer divergência na interpretação do direito entre as Câmaras que a integram; (AC)

f) os embargos infringentes dos julgados das respectivas Câmaras.” (AC).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Art. 402 Não participarão do julgamento os Desembargadores que não tenham ouvido o relatório ou assistido aos debates, salvo quando se derem por esclarecidos; (NR)

Parágrafo único Caso tenha ocorrido sustentação oral, e o Desembargador que não participou do julgamento manifeste interesse em proferir voto, ser-lhe-ão disponibilizados o áudio da referida sustentação e as notas taquigráficas dos debates." (AC)

Art. 2º Ficam acrescentados o inc. III ao art. 135, as alíneas "f" e "g" ao inc. I do art. 136, as alíneas "a"; "b"; "c"; "d"; "e" e "f" ao art. 137 e o parágrafo único ao art. 402 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Art. 3º Em razão das alterações de competência, não haverá redistribuição de processos e recursos distribuídos anteriormente.

Parágrafo único Aos integrantes da 2ª Câmara Criminal serão distribuídos os processos protocolados a partir da posse, até que atinja a média geral dos feitos em poder dos membros da 1ª Câmara Criminal apurados naquela data;

Art. 4º Este Assento entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser registrado na Secretaria Judiciária deste Tribunal de Justiça, atualizando-se a redação do Regimento Interno na *home page* desta Corte.

Publique-se.

Porto Velho, 11 de outubro de 2010

Desembargador **Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes**
Presidente